

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.

**À Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin**

Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, 4500 – 2º andar
CEP: 05650-000 São Paulo/ SP

Ref.: **Projetos de Lei (PL) nº 193/2008 e nº 1096/2011.**

Prezados,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - é uma associação de consumidores, fundada em 1987, sob o CNPJ nº 58.120.387/0001-08, com sede na Rua Desembargador Guimarães, 21, Bairro Água Branca, São Paulo – SP. É uma organização sem fins lucrativos e independente de empresas, governos e partidos políticos. Sua missão é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Vimos através desta, respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência que sancione os Projetos de Lei (PL) nº 193/2008 e nº 1096/2011, aprovados pela Assembleia Legislativa de São Paulo no dia 18 de dezembro de 2012, que tratam da proteção à criança e de seu direito à saúde e à alimentação saudável contra as abusivas práticas comerciais. O PL 193/2008 regulamenta a publicidade de alimentos não saudáveis, com alto teor de sais, açúcares e gorduras, dirigida ao público infantil e o PL nº 1096/2011 proíbe a venda de alimentos acompanhados de brindes ou brinquedos no estado de São Paulo.

Sobre o assunto em referência, o Idec defende que as crianças sejam preservadas da publicidade abusiva, principalmente quando os artigos promovidos são prejudiciais à saúde, como é o caso de alimentos pouco nutritivos e não saudáveis. Assim, é fundamental que sejam estabelecidas regras para a comunicação mercadológica dirigida aos pequenos.

A criança é um ser humano em formação, portanto, mais vulnerável às práticas desleais de marketing, tornando-se a principal vítima dos apelos publicitários. Sabe-se

que os hábitos de alimentação se desenvolvem na infância, e que a probabilidade de uma criança obesa se tornar um adulto obeso é muito grande.

A proteção contra publicidades abusivas se insere no elenco de direitos básicos do consumidor (art. 6º, IV), sobretudo aquelas que, como no caso em questão, se aproveitam da deficiência de julgamento e experiência da criança e que induzem o consumidor a se comportar de forma prejudicial a sua saúde (art. 37, § 2º).

As regras previstas nos Projetos de Lei em epígrafe estão alinhados com os princípios do Código de Defesa do Consumidor e representam um grande avanço para a sociedade, seguindo uma tendência mundial ao reconhecer a forte influência da comunicação mercadológica no aumento do número de casos de obesidade e doenças crônicas relativas ao consumo excessivo de sal, açúcar e gorduras.

Em 14 de janeiro de 2013, o Idec, juntamente com o Instituto Alana, Rede Nossa São Paulo, Cáritas Brasileira, Aliança pela Infância, entre outras organizações, encaminharam a Vossa Excelência uma petição de audiência de forma a subsidiar dados e informações acerca da importância da sanção dos dois PLs aprovados. Até o momento, não recebemos resposta oficial quanto à referida petição e permanecemos no aguardo de vossa manifestação. Outras importantes instituições, tais quais a Organização Panamericana de Saúde, a Consumers International, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, encaminharam suas declarações de apoio aos projetos de lei.

Sendo assim, contamos com a vossa colaboração na luta pelos direitos dos consumidores e pela proteção à infância e à saúde.

Atenciosamente,



Fulvio Giannella Junior
Coordenador Executivo



Mariana Ferraz
Advogada